

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Em

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 33/2022/SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por **Michelle Marry Costa Campos**, inscrita no CPF nº 782.367.115-87, portadora do RG nº 0865231206 SSP/BA, Secretária Municipal da Assistência Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC**, Entidade de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63**, situado na Avenida Ivo do Prado nº 564, Bairro São José, CEP Nº 49.015-070, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Presidente o Senhor **José Marcos de Andrade**, portador da Carteira de Identidade nº 415.647 SSP/SE e inscrito CPF nº 296.061.875-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa nº 005/2022/SEMAS**, com base no **Artigo 24, inciso XIII**, da Lei 8.666/93 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE (SENAC/SE)**, A FIM DE **PROMOVER QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DA OFERTA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, COM O INTUITO DE INSERI-LOS NO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DO PROGRAMA SABER VIVER VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Dispensa nº **005/2022/SEMAS** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 - Sede - CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 14.810.888/0001-32

Assessoria Jurídica





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor total de **R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais)**. A composição dar-se-á da seguinte forma:

SABER VIVER – 2022/2023							
CURSO	C/H	ESCOLARIDADE	IDADE MÍNIMA	Nº TURMAS	ALUNOS POR TURMA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL
PREPARO DE LANCHES	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (5º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
DOCES FINOS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	5.500,00	11.000,00
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	Ensino Fundamental Incompleto	16 anos	2	20 alunos	5.100,00	10.200,00
BOMBONS E TRUFAS	24h	Ensino Fundamental II Incompleto (6º ano)	16 anos	2	20 alunos	4.100,00	8.200,00
TOTAL DE TURMAS				12	VALOR GLOBAL		R\$58.000,00

3.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a finalização de cada curso e após a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, Agência: **1224-6** Conta, opção 003. Corrente **nº 110620 - 1**, em nome do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL – SENAC/SE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

3.1.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e emissão da ordem de início dos serviços.

4.1.1. O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A Execução dos serviços serão realizados no **Centro Cidadão Alcides Fontes** (Conj. Jardim), no turno da manhã das 08h:00min até 12h:00min e no turno da tarde das 13h00min até 17h:00min, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DOS CURSOS 2022-2023					
CURSO/ OFICINA	C/H POR TURMA	TURNO	PERÍODO	DIAS	LOCAL
PREPARO DE DOCES E SALGADOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	19/09/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	30/09/2022		
PREPARO DE BOLOS E TORTAS	40h	MANHÃ (8 as 12h)	03/10/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/10/2022		
DOCES FINOS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	19/10/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	26/10/2022		
PREPARO DE LANCHES	39h	MANHÃ (8 as 12h)	07/11/2022 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	21/11/2022		
BOMBONS E TRUFAS	24h	MANHÃ (8 as 12h)	24/11/2022 A	6	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	01/12/2022		
BOLOS ARTÍSTICOS	39h	MANHÃ (8 as 12h)	06/03/2023 A	10	Centro Cidadão Alcides Fontes (Conj. Jardim)
		TARDE (13 as 17h)	17/03/2023		





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		as 17h)			
--	--	---------	--	--	--

5.3. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no orçamento do exercício de 2022/2023 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2307 - Serviços de Proteção Social Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1660.0000 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;

7.1.3. Expedir certificados para os concluintes;

7.1.4. Assumir o ônus da remuneração e transporte para os instrutores e demais funcionários envolvidos nas atividades objeto desta proposta;

7.1.5. Colocar à disposição das atividades, até sua conclusão, recursos institucionais que possam contribuir para o êxito das programações;

7.1.6. Realizar os cursos conforme cronograma, atendendo os dias, horários, carga horária e local para realização dos serviços;

7.1.7. Orientar o instrutor quanto a prática pedagógica;

7.1.8. Planejar, acompanhar e avaliar as programações dos cursos através de seu (s) técnico (s) pedagógico (s);

7.1.9. Providenciar materiais didáticos e pedagógicos para a execução dos cursos;

7.1.10. Realização de matrícula do Público-alvo encaminhado pela SMAS em parceria com CMDCA.

7.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

7.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

7.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40 – Sede – CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 14.810.888/0001-32





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.2.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 7.2.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 7.2.4.** Oferecer estrutura física adequada para a realização dos cursos.
- 7.2.5.** Selecionar e encaminhar o público-alvo dentro dos pré-requisitos exigidos pelos cursos, com a documentação necessária para matrículas, para o SENAC efetivar as matrículas.
- 7.2.6.** Caso ocorrer alguma impossibilidade de execução dos cursos comunicar a contratada, e conseqüentemente definir juntamente com o SENAC o novo cronograma;
- 7.2.7.** Acompanhar o desenvolvimento dos programas fornecendo dados sobre as atividades realizadas;
- 7.2.8.** Fazer levantamento de dados da comunidade visando identificar suas necessidades de aprendizagem;
- 7.2.9.** Manter a higienização e a segurança do espaço onde serão executados os cursos;
- 7.2.10.** Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário;
- 7.2.11.** Promover a integração do SENAC/COMUNIDADE;
- 7.2.12.** Responsabilizar-se pelo espaço físico adequando à execução de cada curso com instalações elétrica, tomadas, instalação hidráulica com torneira; freezer, geladeira, fogão, mesa, pia, armários;
- 7.2.13.** Responsabilizar-se pelo desaparecimento do equipamento patrimônio SENAC;
- 7.2.14.** Responsabilizar-se pela hospedagem e alimentação dos instrutores contratados para ministrarem as aulas dos cursos acima mencionados;
- 7.2.15.** Comunicar aos alunos, no ato da inscrição para os cursos, as regras relacionadas a frequência e desistência não podendo haver índice de frequência inferior a 75%, como também a média mínima 6,0 (seis) para aprovação;
- 7.2.16.** Divulgar os cursos junto à comunidade;
- 7.2.17.** Responsabilizar-se pela inscrição dos alunos e atendimento aos requisitos de acessos previstos no item nº02 desta proposta, bem como pelo controle destas inscrições;
- 7.2.18.** Preenchimento 100% das fichas com letras legíveis e sem rasuras anexar as copias documentação solicitada;
- 7.2.19.** Responsabilizar-se pela entrega ao Senac o mais breve possível (antes do início das aulas) as fichas preenchidas em anexo copias dos documentos dos alunos para que possamos efetuar o cadastro no sistema;
- 7.2.20.** Designar e manter um Coordenador que se responsabilize pelo cumprimento dos termos acordados na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

11.1.1.1. constam do Processo Administrativo que o originou

11.1.1.2. não contrariem o interesse público;

11.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

11.1.3. nos preceitos do Direito Público;

11.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 25 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

Michelle Marry Costa Campos
MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
Secretária Municipal da SEMAS/FMAS

CONTRATADA:

José Marcos de Andrade
José Marcos de Andrade
Presidente do Conselho Regional
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZADO COMERCIAL - SENAC
CNPJ Nº 03.654.618/0001-63

TESTEMUNHAS:

Inalva Luis da Silva
José Aláscio dos Santos Júnior

